



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.249 - DE 10 DE JUNHO DE 1992.

ALTERA OS VALORES DOS NÍVEIS E PADRÕES DO QUADRO PERMANENTE, RELATIVO AO ANEXO III DA LEI Nº 1.200, DE 05.08.91, EXTINGUE NÍVEIS, BEM COMO CRIA NÍVEIS E CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos níveis e padrões do Quadro Permanente, correspondente ao anexo III da Lei nº 1.200 de 05.08.91, passam a vigorar de acordo com a tabela anexa.

Art. 2º - Fica extinto o nível IV do Grupo Ocupacional 2, para os cargos de: Fiscal de Obras, Motorista, Pedreiro, Operador de Máquina Pesada, Mecanico, Encanador, Carpinteiro, Pintor, Eletricista e Soldador, e criado o nível V, para os mesmos cargos.

Parágrafo Único - Será concedido adicional de 20% (vinte por cento) para o cargo de Operador de Máquina Pesada, a título de periculosidade.

Art. 3º - Fica extinto o nível III do Grupo Ocupacional 3, para os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Cultura, e criado o nível V para os mesmos cargos.

Art. 4º - Fica extinto o nível III do Grupo Ocupacional 1, para o cargo de Auxiliar de Comunicação Social, e criado o nível V para o mesmo cargo.

Art. 5º - Fica extinto o nível II do Grupo Ocupacional 1, para os cargos de Agente Social e Guarda Municipal, e criado o nível III para os mesmos cargos.

Art. 6º - O número de vagas para os cargos constantes dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º, permanecerão os mesmos contidos na Lei nº 1.200, de 05.08.91.

Art. 7º - O abono do mês de janeiro de 1992, concedido aos Servidores Municipais, ainda não enquadrados, será mantido até a data do Enquadramento.

Art. 8º - O aumento e as modificações propostas por Lei, aos servidores Municipais da ativa, serão estendidos, também, aos inativos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

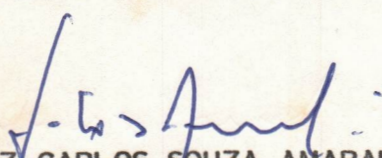
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 10 de junho de 1992.


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

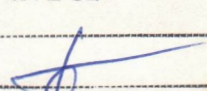
= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número <u>1249</u> à fls. <u>080</u> do <u>livro</u>	do <u>Diário</u>
número <u>09</u>	de <u>13</u> de <u>junho</u> de 19 <u>92</u>
Dir. da Divisão de <u>Legislação</u> expediente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número <u>1249</u> à fls. <u>080</u> do <u>livro</u> <u>leis</u>	
número <u>09</u>	
Jequié, <u>13</u> de <u>junho</u> de 19 <u>92</u>	
<u>De Celso Vieira de Souza</u>	
Assistente Administrativo	

Câmara Municipal de Jequié
Gabinete da Presidência
PACHO - EM 30/06/92

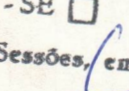
☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☒ EXPEDIENTE
☐ ARQUIVE-SE


PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ

ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒

Sala das Sessões, em 30/06/92


Presidente

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	96.037,33	97.958,07	99.917,23	101.915,57	103.953,88	106.032,95	108.153,60	110.316,67	112.523,00
II	110.000,00	112.200,00	114.444,00	116.732,88	119.067,53	121.448,88	123.877,85	126.355,40	128.882,50
III	122.000,00	124.440,00	126.928,80	129.467,37	132.056,71	134.697,84	137.391,79	140.139,62	142.942,41
IV	155.000,00	158.100,00	161.262,00	164.487,24	167.776,98	171.132,51	174.555,16	178.046,26	181.607,18
V	200.000,00	204.000,00	208.080,00	212.241,60	216.486,43	220.816,15	225.232,47	229.737,11	234.331,85
VI	300.000,00	306.000,00	312.120,00	318.362,40	324.729,64	331.224,23	337.848,71	344.605,68	351.497,79
VII	350.000,00	357.000,00	364.140,00	371.422,80	378.851,25	386.428,27	394.156,83	402.039,96	410.080,75

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Praça Duque de Caxias, S/N
 Tels. (073) 525-1563/1663



Handwritten signature in blue ink.